

Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX

PORTARIA HIDROEX Nº 07, 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos no âmbito da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – HIDROEX.

O Presidente da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas –HIDROEX, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 4.185, de 1966, os §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 38.140, 17 de julho de 1996, o §1º do art. 2º do Decreto nº 29.302, 21 de março de 1989, o art. 25, I da Resolução SEPLAG nº 10, de 01 de março de 2004, e a Instrução Normativa Conjunta SUGESP/Intendência Administrativa nº 01, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando que os servidores ocupantes de cargos que pela sua natureza ou localização do exercício poderão ter controle flexível e diferença de frequência,

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de trabalho na Fundação HidroEx é de 08h00min as 18h00min, independente da jornada a que se submeta o servidor.

Art. 2º - O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de oito horas diárias, em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, será cumprido em dois turnos, observada a seguinte sistemática:

I - o início da jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 08h00min as 09h00min;

II – o final da jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 17h00min as 18h00min;

III - o início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 11h30min as 14h30min, respeitado o mínimo de uma hora;

IV – o intervalo mínimo de almoço será automaticamente gerado e registrado para o servidor sujeito ao controle eletrônico de acesso, por meio de ponto eletrônico, ainda que o mesmo não se ausente de seu órgão ou entidade de exercício no período previsto.

Art. 3º - O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de oito horas diárias, em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, será contabilizado em horas corridas, observada a seguinte sistemática:

I – o início da jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 08h00min as 10h30min horas;

II – o final da jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 16h00min as 18h30min;

III – o início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 11h30min as 14h30min horas, respeitado o mínimo de uma hora.

Parágrafo único. O intervalo mínimo de uma hora para a refeição de que trata o inciso III está incluído na jornada de trabalho a que se refere o caput e será automaticamente gerado caso o servidor não se ausente de seu órgão ou entidade de exercício no período previsto.

Art. 4º - O horário do servidor sujeito a jornada de trabalho de seis horas diárias ou inferior deverá ser cumprido dentro dos períodos de 08h00min as 14h00min ou de 12h00min as 18h00min, para todos os servidores, em exercício ou não na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

Art. 5º - O horário de atendimento ao público será de 09h00min as 18h00min.

§ 1º - No horário de que trata o caput todas as unidades administrativas deverão contar com a presença de servidor para garantir a continuidade da prestação de serviços.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no §1º, o horário de trabalho dos servidores será previamente acordado com a chefia imediata.

§ 3º - O controle da presença de servidor de que trata o §1º será de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de Diretor, Procurador, Assessor de Relações Internacionais, Coordenador de Cultura, Marketing e Comunicação Social, Assessor da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência poderão ter seus controles de frequência diferenciados, sendo permitido flexibilizar o cumprimento de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de suas atividades, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - o disposto nesta Portaria não se aplica aos prestadores de serviços vinculados a Minas Gerais Participações e Serviços S.A – MGS.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.

RONALDO PENA COSTA JÚNIOR

Presidente da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – HIDROEX

DIÁRIO DO EXECUTIVO Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

ATO Nº 151 /2015-Remove a pedido, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952, o servidor Masp: 1052662-2, Paulo Horta de Araújo Filho, cargo AUG/MQ, da Gerencia de Coordenação de Serviços Metro-lógicos - GCSM/Contagem para a Gerência Regional de Belo Horizonte, a partir de 02.02.2015, para regularização funcional.

ATO Nº 152 /2015-CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art. 2º da EC nº 41, de 19/12/2003, ao servidor Masp: 1052208-4, GILMAR JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, a partir de 05.10.2015.

09 753287 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
Atos assinados pelo Vice-Reitor

Profº Jose Eustáquio de Brito

ATO N.º 2339/2015 DESJGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para o cargo vago de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Faculdade de Educação, o (a) servidor (a) DERLI DE SOUZA DIAS, Masp nº , disciplina de Psicologia da Educação, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 05/10/2015 a 31/12/2015.

ATO N.º 2340/2015 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a(o) servidor(a) MIRTES DA SILVA LORENZINI, Masp nº .0281030-7, Técnico Universitário, Nível II, Grau A da Faculdade de Educação, por 01 (um) mês, referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 13/10/2015.

PORTARIA/NEAD/CEPEAD/UEMG Nº

001/2015, DE 01 de Outubro de 2015.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Científica Responsável pelo Processo de Seleção de Trabalhos que serão apresentados no Seminário “Diálogos sobre EaD: práticas pedagógicas”.

A Diretora do Centro de Estudos e Pesquisa em Educação a Distância da Pró-reitoria de Ensino, Universidade do Estado de Minas Gerais (CEPEAD/PROEN/UEMG), no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Científica Responsável pelo Processo de Seleção de Trabalhos que serão apresentados no Seminário “Diálogos sobre EaD: práticas pedagógicas”.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

I – Profª Juliana Cordeiro Soares Branco;

II – Profª Lorena Ribeiro de Oliveira;

III – Profª Adalcio Carvalho de Araújo;

IV – Profª Ana Paula Prado Garcia;

V- Profª Inajara De Salles Viana Neves

VI – Profª Marilza de Oliveira Santos

VII – Profª Nubia Braga Ribeiro

VIII – Profª Patricia Rosania De Sa Moura

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A Comissão a que se refere o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.
PORTARIA/NEAD/CEPEAD/UEMG Nº
002/2015, DE 07 de Outubro de 2015.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Responsável pelo Processo Seletivo de Tutores a distância/bolistas Formação de Cadastro de Reserva, que irão atuar nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Bacharelado em Administração Pública.

A Diretora do Centro de Estudos e Pesquisa em Educação a Distância da Pró-reitoria de Ensino, Universidade do Estado de Minas Gerais (CEPEAD/PROEN/UEMG), no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo de Tutores a distância/bolistas Formação de Cadastro de Reserva, que irão atuar nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Bacharelado em Administração Pública.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

I – Profª Juliana Cordeiro Soares Branco (Diretora CEPEAD);

II – Profª Lorena Ribeiro de Oliveira (Vice-Diretora CEPEAD)

III – Profª Priscila Rondas Ramos Cordeiro Torres Fontes (representante NEAD);

IV – Profª Adalcio Carvalho de Araújo (representante UAB/UEMG);

V- Profª Regina Mara Ribeiro Cruz (Coordenadora de tutores do Curso de Graduação a Distância Pedagogia);

VI- Profª Ana Paula Prado Garcia (Coordenadora do Curso de Graduação a Distância Administração Pública).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A Comissão a que se refere o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.

09 753294 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Expediente

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração, lavrados em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG.

Autuado	Valor e demais penalidades	AI/Data/Município
Baltazar Vieira Ramos, CPF: 288.470.246-68	RS 72.572,10	Nº 89139 de 23/03/2011 em Patrocínio MG
Anderson Oliveira Sobrinho, CPF: 016.004.016-78	RS 17.513,13, Advertência e Embargo de Atividade	Nº 83625 de 11/08/2011 em Serra Azul de Minas/MG
Cristiano Norival Carvalho Silva, CPF: 096.611.576-08	RS 251.325,60	Nº 102594 de 19/09/2011 em Illicínea/MG
CS Da Cruz Empacotamentos, CNPJ: 07.054.106/0001-17	RS 146.104,56	Nº 46542 de 25/10/2011 em Divinópolis/MG
José de Lourdes dos Reis, CNPJ: 01.113.274/0001-50	RS 15.048,35	Nº 76571 de 08/08/2011 em Santana do Paraíso/MG
Getúlio Lopes Monteiro, CPF: 108.993.756-34	RS 18.405,02	Nº 76869 de 24/03/2011 em Romaria/MG
Antônio Oscar de Andrade Oliveira, CPF: 350.002.446-72	RS 24.074,71	Nº 71029 de 09/03/2011 em Ituiutaba/MG
Aristides de Souza Filho, CPF: 004.636.986-49	RS 24.074,71	Nº 71059 de 02/08/2011 em Ituiutaba/MG
Aristides de Souza Filho, CPF: 004.636.986-49	Advertência	Nº 71060 de 02/08/2011 em Ituiutaba/MG
Lázara do Carmo da Silva, CPF: 099.724.536-00	RS 25.277,14	Nº 92595 de 29/11/2011 em Monte Carmelo/MG
Lázara do Carmo da Silva, CPF: 099.724.536-00	RS 18.055,10	Nº 92593 de 29/11/2011 em Monte Carmelo/MG
Carlos José Carvalho Rangel, CPF: 370.166.017-49	RS 24.073,00	Nº 79132 de 20/09/2011 em Salto da Divisa/MG
Jacinto Moreira Victor, CPF: 093.804.116-93	RS 51.997,48	Nº 83588 de 30/06/2011 em Serra Azul de Minas/MG
Priscilla Dib, CPF: 051.718.916-05	RS 39.721,22	Nº 111717 de 02/09/2011 em Monte Carmelo/MG
Getúlio Lopes Monteiro, CPF: 108.993.756-34	RS 63.192,85	Nº 32340 de 19/09/2011 em Grupiara/MG
Cleudson Sebastião Abadio Batista, CPF: 108.681.706-07	RS 16.249,59	Nº 168380 de 29/09/2011 em Monte Carmelo/MG
Marco Antônio Pavani, CPF: 792.415.819-72	RS 39.721,22	Nº 115220 de 02/09/2011 em Monte Carmelo/MG
Marco Antônio Pavani, CPF: 792.415.819-72	RS 30.693,62	Nº 115217 de 02/09/2011 em Monte Carmelo/MG
Marco Antônio Pavani, CPF: 792.415.819-72	RS 30.693,67	Nº 115215 de 31/08/2011 em Monte Carmelo/MG

09 752887 - 1

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração.

O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado até a respectiva data de vencimento do DAE, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44.844/2008.

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Av. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – Belo Horizonte), ou através do telefone (31) 3915-1280.

Autuado: Getúlio Lopes Monteiro

Processo nº: 28271.2015.001.2015 - Auto de infração: 87447/2011. Local da infração: Douradoquara/MG. Data de Vencimento do DAE: 16/11/2015.

Autuado: Getúlio Lopes Monteiro

Processo nº: 21403.2015.001.2015 - Auto de infração: 90281/2011. Local da infração: Patrocínio/MG. Data de Vencimento do DAE: 16/11/2015

Autuado: Getúlio Lopes Monteiro

Processo nº: 28261.2015.001.2015 - Auto de infração: 90352/2011. Local da infração: Romaria/MG. Data de Vencimento do DAE: 20/11/2015

Autuado: Reinaldo de Jesus Xavier

Processo nº: 21452.2013.001.2013 - Auto de infração: 73155/2011. Local da infração: João Pinheiro/MG. Data de Vencimento do DAE: 18/11/2015

Autuado: Geraldo Alves da Cunha

Processo nº: 19693.2005.001.2012 - Auto de infração: 61530/2011. Local da infração: Riachinho/MG. Data de Vencimento do DAE: 18/11/2015

Autuado: João Rodrigues

Processo nº: 15097.2015.001.2015 - Auto de infração: 74131/2011. Local da infração: Cabeceira Grande/MG. Data de Vencimento do DAE: 18/11/2015

Autuado: Jaridel da Cunha

Processo nº: 238571.2013.001.2013 - Auto de infração: 115195/2011. Local da infração: Monte Carmelo/MG. Data de Vencimento do DAE: 18/11/2015

Autuado: Ronivan Araújo de Oliveira

Processo nº: 11730.2015.001.2015 - Auto de infração: 88589/2011. Local da infração: Monte Carmelo/MG. Data de Vencimento do DAE: 18/11/2015

Autuado: Marco Antônio Pavani

Processo nº: 11845.2015.001.2015 - Auto de infração: 161593/2011. Local da infração: Patrocínio/MG. Data de Vencimento do DAE: 18/11/2015

Autuado: Lília Alves da Silva

Processo nº: 21426.2015.001.2015 - Auto de infração: 171429/2011. Local da infração: Monte Carmelo/MG. Data de Vencimento do DAE: 18/11/2015

Autuado: Priscila Dib

Processo nº: 21411.2015.002.2015 - Auto de infração: 115218/2011. Local da infração: Monte Carmelo/MG. Data de Vencimento do DAE: 20/11/2015

09 752888 - 1

Resolução SEMAD Nº 2306, de 09 de OUTUBRO de 2015

Altera a Resolução SEMAD nº 1.871, de 11 de junho de 2013, que determina a suspensão temporária da emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA e Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, do Bioma Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, previsto no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para a atividade de silvicultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o Decreto Estadual nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, e ainda:

Considerando importância do Bioma Mata Atlântica na regulação de recursos hídricos e do clima, na proteção e conservação da fauna, na estabilidade de encostas e como proteção de todos os aspectos que o englobam – beleza cênica, patrimônio cultural, histórico, arqueológico e arquitetônico;

Considerando a necessidade de proteção e preservação do Bioma Mata Atlântica, em virtude dos seus atributos ambientais relevantes e do alto índice de perda da sua cobertura original;

Considerando as normas que compõe o regime jurídico do Bioma Mata Atlântica, definidas pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e seu Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, e em especial, àquelas que disciplinam o corte, a supressão e a exploração da vegetação nativa deste bioma;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.922/13 sobre a exploração e utilização dos recursos florestais e na Resolução SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, sobre a autorização para intervenções ambiental;

Considerando que a Resolução SEMAD nº 1.871, de 11 de junho de 2013, suspendeu temporariamente a emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA e Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para toda e qualquer atividade de silvicultura; Considerando que as intervenções listadas nesta Resolução não implicam em supressão de maciço de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, objeto da suspensão estabelecida pela Resolução SEMAD nº 1.871, de 11 de junho de 2013; e Considerando que a atividade de silvicultura em áreas rurais antropizadas e degradadas pode promover maior cobertura do solo e conectividade entre os remanescentes de vegetação nativa existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução SEMAD nº 1.871, de 11 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§1º - A suspensão temporária da emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA e Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, do Bioma Mata Atlântica, a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às seguintes intervenções ambientais:

I – intervenção em áreas de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, nos casos de baixo impacto;

II – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

III – supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;

IV – aproveitamento de material lenhoso;

V – supressão de maciço florestal de origem plantada, localizada em APP consolidada.

§2º - A emissão de DAIA e AIA, do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de que trata o §1º deste artigo fica condicionada ao atendimento das regras previstas na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro 2008, e na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, observado, ainda, o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, e demais legislações pertinentes. (nr)º

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.

(a)Dep. Sávio Souza Cruz - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

09 753278 - 1

ADEQUAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE DE MULTA SIMPLES

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, da decisão administrativa que promoveu a adequação do valor da penalidade de multa simples, em obediência à Resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM 2.223/2014.

Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Auto de Infração e Controle Processual para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar os débitos devidamente adequados e atualizados até as respectivas datas de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 44.844/2008. No entanto, se querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa que promoveu a adequação da penalidade de multa simples, endereçada à: Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual/SEMAD, no endereço: 1º andar do Prédio Minas/Cidade Adminis-

trativa Presidente Tancredo Neves (Av. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – Belo Horizonte).

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no endereço informado acima ou através do telefone (31) 3915-1280.

Autuado: Associação de Proprietários de Veículos Leves e Pesados.

Processo nº: 30093.2012.001.2012 - Auto de infração: 64464/2011. Local da infração: Uberlândia/MG. – Valor Total da penalidade de multa simples (antes da atualização monetária): RS 27.086,29. Data de Vencimento do DAE: 20/11/2015

Autuado: Condomínio da Aldeia da Cachoeira das Pedras

Processo nº: 21466.2015.001.2015 - Auto de infração: 126967/2011. Local da infração: Brumadinho/MG. – Valor Total da penalidade de multa simples (antes da atualização monetária): RS 24.074,71. Data de Vencimento do DAE: 16/11/2015

Autuado: Altransul Ltda. ME

Processo nº: 22587.2015.001.2015 - Auto de infração: 73027/2011. Local da infração: Betim/MG. – Valor Total da penalidade de multa simples (antes da atualização monetária): RS 120.3